



O melhor plano para o seu futuro

CARTILHA DO PARTICIPANTE

PLANO DE
BENEFÍCIOS
GOIÁS SEGURO



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

SUMÁRIO



| | |
|--|-----------|
| 1. INTEGRANTES DO PLANO GOIÁS SEGURO | 7 |
| 1.1. Participantes | 7 |
| 1.2. Patrocinador | 8 |
| 1.3. Beneficiários/Assistidos | 8 |
| 2. BENEFÍCIOS: | 9 |
| 2.1. Aposentadoria Programada | 9 |
| 2.2. Aposentadoria por invalidez | 11 |
| 2.3. Pensão por morte | 11 |
| 3. COBERTURAS ADICIONAIS DE RISCO | 12 |
| 3.1. Aposentadoria por invalidez | 12 |
| 3.2. Pensão por morte | 13 |
| 3.3. Benefício de Longevidade | 13 |
| 4. FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS | 14 |
| 5. CONTRIBUIÇÕES | 16 |
| 5.1. Participantes Patrocinados | 16 |
| 5.2. Participante Individual | 17 |
| 5.3. Participante Especial | 17 |
| 5.4. Participantes Assistidos | 18 |
| 5.5. Patrocinador | 18 |
| 5.6. Contribuições Extraordinárias | 19 |

| | | |
|-----------|---|-----------|
| 57. | Recebimento de Recursos de outra entidade de previdência | 19 |
| 58. | Fundo de Cotas | 19 |
| 59. | Extrato Individual do Participante | 19 |
| 6. | CESSAÇÃO DE VÍNCULO COM O PATROCINADOR | 20 |
| 61. | Autopatrocínio | 20 |
| 62. | Benefício Proporcional Diferido | 22 |
| 63. | Resgate de Contribuições | 23 |
| 64. | Portabilidade | 24 |
| 65. | Transferência de Recursos à Outra Entidade de Previdência | 24 |
| 7. | CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO | 25 |
| 8. | VANTAGENS DA ADESÃO AO PLANO GOIÁS SEGURO | 26 |
| 81. | Dedução na Declaração de Imposto de Renda | 26 |
| 82. | Rentabilidade | 27 |
| 83. | Segurança | 27 |
| 84. | Participação | 27 |
| 9. | GLOSSÁRIO | 28 |

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
PLANO DE BENEFÍCIOS “GOIÁS SEGURO”**

CARTILHA DO PARTICIPANTE

Esta Cartilha foi desenvolvida para esclarecer aos Participantes, Beneficiários e Assistidos quais são as características principais do PLANO GOIÁS SEGURO. Trata-se de um resumo do Plano aprovado pela Portaria PREVIC 689/2017 e que poderá ser ofertado aos servidores do Estado de Goiás e seus municípios, e também a outros Entes da Federação que desejarem firmar Convênio com a Fundação de Previdência.



1. INTEGRANTES DO PLANO GOIÁS SEGURO

O PLANO GOIÁS SEGURO é integrado pelos Participantes, pelo Patrocinador, Beneficiários e Assistidos.

1.1. PARTICIPANTES

Participante Individual

Titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, que recebe remuneração inferior ao teto do Regime Geral e opta por contribuir para o Plano GOIÁS SEGURO para aumentar sua aposentadoria, sem a contrapartida do Patrocinador. No site da Fundação poderá ser feita a simulação.

Participante Patrocinado

Titulares de cargos efetivos vinculados ao RPPS que recebem remuneração superior ao teto do Regime Geral e recolhem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio.

Participante Especial

Participante que deixar de ser Patrocinado ou Individual devido ao fim do Vínculo Empregatício ou à perda parcial de remuneração e optar por continuar inscrito no PLANO GOIÁS SEGURO, recolhendo as contribuições que, de acordo com o Plano Anual de Custeio, seriam determinadas a ele e ao Patrocinador.

Participante Vinculado

Participante Patrocinado ou Individual que se mantiver no Plano GOIÁS SEGURO, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, através do instituto do Benefício Proporcional Diferido.

12. PATROCINADOR

O Patrocinador do Plano GOIÁS SEGURO é o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das autarquias e fundações, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Poderão ser Patrocinadores do Plano GOIÁS SEGURO os municípios do Estado de Goiás e outros Entes da Federação, mediante assinatura de Convênio, autorizado por lei estadual ou municipal.

13. BENEFICIÁRIOS/ASSISTIDOS

Os Beneficiários podem ser:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos menores de 21 anos, desde que não emancipados;
- Filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que vivam sob dependência econômica do Participante;

Assistido é o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

2. BENEFÍCIOS:

2.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA

O benefício programado é a aposentadoria do servidor. Ele se enquadra na modalidade de Contribuição Definida (CD) e é recebido em forma de renda mensal não vitalícia, sendo pago enquanto houver saldo na conta individual.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O benefício de aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que ele se enquadre nas seguintes categorias:

Participante Patrocinado/Participante Individual

- Esteja gozando do benefício de aposentadoria pelo RPPS;
- Tenha feito no mínimo 60 contribuições mensais ao Plano GOIÁS SEGURO.

Participante Especial

- Tenha, no mínimo, 60 anos se for homem, ou 55 se for mulher;
- Tenha contribuído com o RPPS e/ou o RGPS por no mínimo 35 anos se for homem, ou 30 se for mulher (no caso dos professores de educação infantil e ensino fundamental, esse prazo cai para 30 anos se for homem e 25 se for mulher);
- Tenha feito no mínimo 60 contribuições mensais ao Plano GOIÁS SEGURO;

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Todos os meses, o Participante receberá uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão. A aposentadoria será devida a partir da data do protocolo do seu requerimento à Fundação de Previdência Complementar, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

COMO FUNCIONA O SISTEMA DE COTAS?

O sistema de cotas é adotado no mercado para facilitar os investimentos e a distribuição de rendimentos. No mês em que o Participante faz sua primeira contribuição, o saldo da sua conta (sua contribuição + a contrapartida do Patrocinador) é convertido em cotas, cada uma valendo R\$ 1,00 (um real).

A partir do terceiro mês, as cotas passam a render mensalmente de acordo com a valorização patrimonial. Quando chegar o momento de receber sua aposentadoria, o valor de cada cota tende a ser bem maior que o inicial.

O número de cotas que o servidor tiver no momento da concessão do benefício é o que será considerado para pagamento da aposentadoria.

POR EXEMPLO:

Digamos que o seu saldo no primeiro mês seja de R\$ 300. Nesse momento, você terá 300 cotas.

Agora digamos que, ao requerer o benefício, seu saldo acumulado seja de R\$ 150.000,00 e o valor da cota seja de R\$ 5,00. Nesse momento, você terá 30.000 cotas. E pode escolher como quer recebê-las.



PRAZO DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA

O pagamento da aposentadoria acaba quando o prazo estipulado para recebimento das cotas terminar, ou no momento em que a sua conta individual apresentar saldo nulo. Caso você tenha definido um prazo determinado para recebimento da renda mensal e, no mês de pagamento da última parcela, houver saldo a mais na sua conta devido à atualização de valores no período, esse saldo será adicionado à parcela e pago de uma só vez.

22. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez consistirá em renda mensal decorrente do número de cotas existente na respectiva Reserva do Participante, observada a metodologia de cálculo determinada no Regulamento do Plano.

23. PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte será concedida aos beneficiários do participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de pensão por morte pelo RPPS.

Se o participante quiser uma segurança adicional para lidar com essas eventualidades, vale a pena considerar a contratação da cobertura adicional de risco. Esta cobertura adicional pode ser contratada a qualquer momento junto a uma seguradora parceira e deve ser paga à parte, ou compor o percentual de desconto proposto para o Participante e Patrocinador (4,5% a 8,5%).

No momento da contratação, o Participante escolhe na tabela da seguradora o valor a receber em caso de invalidez ou morte. Com base nesse valor são calculadas as contribuições mensais para a cobertura adicional de risco.

No caso de invalidez, a seguradora repassará o valor contratado à Fundação, que fará o crédito na Conta Individual do Participante. Em caso de morte, será realizado o mesmo procedimento e o valor será pago aos dependentes.

3. COBERTURAS ADICIONAIS DE RISCO

Para ter direito a estas coberturas, o interessado deverá indicar a sua opção na Proposta de Inscrição. O início da vigência do seguro acontece na data em que a Proposta de Inscrição for aceita pela Fundação e pela Cia Seguradora.

Esses benefícios serão contratados junto a uma Cia Seguradora, que ficará responsável por repassar aos Participantes todas as informações sobre os valores dos prêmios e indenizações a serem transferidos à Fundação para pagamento do seu benefício em caso de ocorrência de invalidez ou morte.

O objetivo da cobertura adicional de risco é incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez ou morte.

3.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

No caso de invalidez do Participante, reconhecida e atestada pelo órgão de origem do Patrocinador, pelo RPPS ou pelo Regime de Previdência ao qual o servidor estiver vinculado, a seguradora realizará um aporte adicional para a Reserva Acumulada do Participante, no valor contratado, que proporcionará para o Assistido um benefício de renda mensal não vitalício (enquanto houver saldo).

32. PENSÃO POR MORTE:

No caso de morte do Participante ou Assistido, a seguradora fará um repasse correspondente ao valor contratado à Fundação. Em seguida, essa quantia será creditada na Reserva Acumulada do Participante, que proporcionará um benefício de renda mensal não vitalícia aos seus beneficiários.

33. BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE:

Será concedido ao Participante que ultrapassar a idade correspondente à sua expectativa de vida estimada na data da concessão da Aposentadoria Programada ou da Aposentadoria por Invalidez, desde que haja saldo nas contas correspondentes.

Todos os participantes do GOIÁS SEGURO têm direito à Cobertura Adicional de Risco?



Para ter direito à Cobertura Adicional de Risco, o servidor precisa manifestar sua intenção na Proposta de Inscrição do Plano GOIÁS SEGURO, para que seja providenciada a contratação dessa cobertura junto à Seguradora. O Participante terá direito à Cobertura Adicional de Risco somente enquanto mantiver a contratação e o pagamento junto à seguradora.

Na eventualidade de morte ou invalidez do Participante, a Seguradora fará o repasse do valor contratado à Fundação. Esse montante será depositado na Reserva Acumulada do Participante, que ficará disponível ao assistido ou aos seus beneficiários, conforme regras estipuladas no Regulamento do Plano de Benefícios.

4. FORMAS DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O valor da renda mensal e o prazo para os pagamentos são definidos pelo Participante ou seus Beneficiários no momento da concessão do benefício. Os dois sistemas de recebimentos mais comuns são:

- Cotas Constantes: o Participante recebe sempre a mesma quantidade de cotas, que continuam rendendo, fazendo com que o valor do seu benefício aumente mês a mês.

POR EXEMPLO:

O Participante tem R\$ 150.000,00 divididos em 30.000 cotas de R\$ 5,00. Escolhe receber seu benefício em 60 pagamentos mensais de 500 cotas. No primeiro mês, seu benefício será de $500 \times 5 = \text{R\$ } 2.500$. No mês seguinte, as cotas valorizam e passam a valer R\$ 5,10. Seu benefício passa a ser $500 \times 5,10 = \text{R\$ } 2.550$. Todos os meses, o valor da cota é reajustado. E seu pagamento acompanha esse reajuste.



- Cotas Decrescentes: o Participante define um valor fixo a receber todos os meses. Como as cotas rendem, a cada mês esse valor corresponde a um número menor de cotas. As cotas que vão “sobrando” garantem uma remuneração extra no final da concessão.

POR EXEMPLO:

Participante tem R\$ 150.000,00 divididos em 30.000 cotas de R\$ 5,00. Escolhe receber seu benefício em 60 pagamentos mensais de R\$ 2.500. No primeiro mês, seu pagamento “custa” $2.500 \div 5 = 500$ cotas. No mês seguinte, as cotas valorizam e passam a valer R\$ 5,10. Seu segundo pagamento “custará” $2.500 \div 5,10 = 490,20$ cotas. Sobram algumas cotas, que vão se acumulando. No último pagamento, o Participante terá um saldo extra a receber.



O Participante define por quanto tempo quer receber, respeitando sempre um prazo mínimo conforme Regulamento. Algumas pessoas determinam o período de recebimento com base na sua expectativa de vida. Outras preferem receber todos os meses um percentual das cotas que têm naquele mês.

Além disso, o Participante pode requerer o recebimento de até 25% do valor das cotas existentes na sua conta. O valor e a quantidade de pagamentos restantes são recalculados, respeitando sempre o prazo mínimo de cada benefício, conforme Regulamento, para o fim dos pagamentos.

Também é possível recalcular anualmente o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento da renda mensal.

O Participante Assistido que voltar a ter vínculo com o Patrocinador mantém o direito ao benefício do Plano GOIÁS SEGURO. Se quiser aderir novamente ao Plano, será aberta uma nova conta individual em seu nome. Nesta conta serão depositadas todas as contribuições do Participante e do Patrocinador, gerando um benefício adicional no ato do seu desligamento definitivo.

5. CONTRIBUIÇÕES

5.1. PARTICIPANTES PATROCINADOS

Antes de nos aprofundarmos neste ponto, é importante esclarecer dois conceitos: **salário de participação** e **contrapartida do Patrocinador**.

Salário de Participação

Como sabemos, há um limite máximo para a concessão de aposentadorias pelo RGPS. O salário de participação nada mais é do que o valor da sua remuneração que excede esse limite.

POR EXEMPLO:

O limite para a concessão de aposentadorias pelo RGPS é de R\$ 7.087,22 (valores de março de 2022).

Digamos que você receba mensalmente R\$ 10.087,22.

Seu salário de participação, portanto, é de $R\$ 10.087,22 - R\$ 7.087,22 = R\$ 3.000,00$.

O valor da sua contribuição será sempre uma porcentagem do salário de participação. E essa porcentagem influi na contrapartida do Patrocinador.

Se você optar por pagar 8,5% do salário de participação (descontar no contracheque R\$ 255,00), o seu saldo mensal na conta individual para aposentadoria será de R\$ 510,00, já que o Patrocinador (Estado, Município) deverá depositar igual quantia em seu nome. Como o Participante possui uma conta individual ele poderá acompanhar diariamente, por meio de extrato, o seu saldo da aposentadoria.

Se o seu salário não atinge o limite da aposentadoria do RPPS, você participa do Plano GOIÁS SEGURO como Ativo Facultativo. Nesse caso, seu salário integral é considerado salário de participação, e todos os cálculos são feitos a partir dele.



Contrapartida do Patrocinador

Para cada uma das suas contribuições mensais, o Patrocinador adiciona uma quantia na sua conta individual. Essa quantia é igual à sua contribuição, desde que não exceda 8,5% do salário de participação

POR EXEMPLO:

Seu salário de participação é de R\$ 3.000,00 (que excede o valor do Regime Geral).

Se você contribuir com R\$ 150,00 (5% do salário de participação), o Patrocinador também contribui com 5%.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $150 + 150 = \text{R\$ } 300,00$.

Se você contribuir com R\$ 255,00 (8,5% do salário de participação), o Patrocinador também contribui com 8,5%.

A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $255 + 255 = \text{R\$ } 510,00$.

Se você contribuir com R\$ 300 (10% do salário de participação), o Patrocinador contribui com 8,5%, que é o limite da contrapartida. A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $300 + 255 = \text{R\$ } 555,00$.

As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas da Folha de Pagamento, por meio de acordo entre a Fundação e o Patrocinador.

Se você é um Participante Ativo e parte da sua remuneração básica é composta por parcelas remuneratórias não incorporáveis (bônus, por exemplo), pode fazer contribuições esporádicas (adicionais) sobre essas parcelas. Tais contribuições devem ter o valor mínimo de 1 UMP (R\$ 100,00) e a contrapartida do Patrocinador não se aplica nessa situação.



5.2. PARTICIPANTE INDIVIDUAL

O Participante Individual não conta com a contrapartida do Patrocinador, já que sua remuneração não alcança o limite da aposentadoria concedida pelo RGPS (R\$ 7.087,22 em 2022). Suas contribuições serão descontadas da Folha de Pagamento, por meio de ajuste entre a Fundação e o Patrocinador.

5.3. PARTICIPANTE ESPECIAL

As contribuições mensais do Participante Especial devem ser pagas até o dia 20 do mês a que se referirem.

5.4. PARTICIPANTES ASSISTIDOS

As contribuições mensais de responsabilidade dos Assistidos são descontadas e recolhidas no ato do pagamento do benefício pela Fundação. Caso um Participante Assistido volte a ter vínculo com o Patrocinador, passará a contribuir na condição de Ativo e Assistido.

5.5. PATROCINADOR


Em até cinco dias após o pagamento da folha, o Patrocinador deve repassar à Fundação os valores retidos dos Participantes, bem como as contribuições mensais de sua responsabilidade. Em caso de atraso no pagamento e repasse das contribuições mensais, o Patrocinador deverá realizar este pagamento atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de quitação, observando o mínimo pela variação do IPCA-IBGE ou índice que o substituir no período, e com a incidência de juros compostos de 1% ao mês proporcionalmente ao número de dias transcorridos.

5.6. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Se necessário, o Conselho Deliberativo da Fundação pode, com base em parecer atuarial, fixar contribuições extraordinárias a serem pagas por integrantes do Plano. Essas contribuições serão destinadas à cobertura de insuficiências (principalmente nos fundos de risco e administrativo).

Caso os recursos do fundo de risco sejam insuficientes, as contribuições extraordinárias deverão ser pagas pelos Participantes que optaram por receber Benefícios de Risco, nas proporções das suas contribuições e dos benefícios selecionados. Por outro lado, se o fundo administrativo tiver recursos insuficientes, as contribuições extraordinárias serão de responsabilidade do Patrocinador e dos Participantes de todas as categorias, nas proporções previstas pela legislação vigente.

IMPORTANTE



Todos os anos, no mês do seu aniversário (opção), o Participante pode alterar os percentuais das suas contribuições normais (8,5% 7%, etc). Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, o Participante deverá pagar o valor do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de quitação, observando o mínimo pela variação do IPCA-IBGE ou índice que o substituir no período, e com a incidência de juros compostos de 1% ao mês proporcionalmente ao número de dias transcorridos.

A Fundação de Previdência Complementar será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

5.7. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE OUTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

É possível transferir recursos de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora para o Plano GOIÁS SEGURO. Esses recursos serão depositados em uma conta individual em nome do Participante no Fundo Pessoal.

Caso venham de um plano de previdência complementar fechada ou aberta, os recursos serão mantidos separados do valor acumulado pelo Participante no Plano GOIÁS SEGURO, com atualização pela variação da cota do Plano, até a data da escolha ou da concessão do benefício pleno de aposentadoria.

5.8. FUNDO DE COTAS

As contribuições feitas ao Plano GOIÁS SEGURO serão transformadas em cotas para composição dos fundos. Cada Participante terá uma conta individual, constituída pela totalidade das cotas em seu nome.

Caso o Participante faleça, seu saldo em cotas será transferido para a conta individual do Beneficiário Principal, sempre seguindo esta ordem:

1º O cônjuge ou companheiro (a);

2º O filho (havendo mais de um, o de maior idade);

Se, além do cônjuge, houver um(a) ou mais companheiros(as), será considerado um Beneficiário Principal por grupo familiar, e o valor do benefício deverá ser repartido igualmente entre esses grupos.

5.9. EXTRATO INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE

A cada três meses, a Fundação enviará para os Participantes extratos de suas contas individuais, contendo:

- Valores das contribuições pagas em cada mês do trimestre, com o número de cotas adquiridas em cada caso;
- Valores das contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de cotas;
- Valores dos benefícios pagos aos Assistidos;
- Saldo e valor das cotas por tipo de Contribuição Definida.

6. CESSAÇÃO DO VÍNCULO COM O PATROCINADOR

Caso um Participante Patrocinado ou Participante Individual perca o vínculo com o Patrocinador e não preencha as condições para recebimento da aposentadoria pode, desde que atenda aos requisitos previstos no Plano, optar por um dos Institutos Obrigatórios: Autopatrocínio (Participante Especial), Benefício Proporcional Diferido, Resgate de Contribuições e Portabilidade.

Em até 30 dias após receber a comunicação da cessação do vínculo, a Fundação fornecerá ao Participante um extrato com as informações exigidas pela legislação vigente. Após receber esse extrato, o Participante tem mais 30 dias para protocolar um Termo de Opção, no qual indicará qual dos institutos obrigatórios escolheu.

Caso não realize a opção em tempo hábil, será entendido que o Participante optou pelo o Benefício Proporcional Diferido, desde que atenda as condições para tanto. Nesse caso, o Resgate de Contribuições será facultativo, mas só se o Participante não estiver gozando de benefícios do Plano GOIÁS SEGURO.

Em caso de afastamento com prejuízo da Remuneração Básica, é possível optar pelo Autopatrocínio.

6.1. AUTOPATROCÍNIO

Caso o Participante opte pelo Autopatrocínio, deverá arcar com a sua contribuição e a do Patrocinador para garantir o recebimento dos benefícios no valor planejado quando da sua adesão ao Plano.

Essa contribuição deve ser feita por meio de boleto bancário, disponível no site da PREVCOM-BrC, na área de acesso exclusivo do Participante.

A opção pelo Autopatrocínio não é restrita aos Participantes que perderam o vínculo com o Patrocinador. Caso o Participante tenha uma redução de salário (e portanto, no salário de participação) e queira manter o valor do benefício, pode assumir a diferença na contribuição, de acordo com os cálculos previstos no Plano GOIÁS SEGURO.

POR EXEMPLO:

Seu salário de participação é de R\$ 3.000,00 (acima do limite geral).
Você contribui com 8,5% desse valor, e o Patrocinador também.
A contribuição em seu nome, portanto, é de $255 + 255 = \text{R\$ } 510,00$.

SITUAÇÃO 1

Você perdeu o vínculo com o Patrocinador e optou pelo autopatrocínio.
Para manter o benefício no mesmo nível, precisa fazer todos os meses uma contribuição via boleto bancário no valor de **R\$ 510,00**.

SITUAÇÃO 2

Você teve uma redução na remuneração e seu salário de participação passou a ser **R\$ 2.000,00**. A contribuição em seu nome, portanto, passa a ser $170 + 170 = \text{R\$ } 340,00$.
Para manter o benefício no mesmo nível, você tem de optar pelo autopatrocínio e “cobrir” a diferença. Nesse caso, precisa fazer todos os meses uma contribuição extra, via boleto bancário, no valor de $510 - 340 = \text{R\$ } 170,00$.

Caso o Participante tenha uma redução na remuneração e esta não alcance mais o teto do RGPS, pode continuar participando do Plano GOIÁS SEGURO, sendo considerado Ativo Facultativo, e não Autopatrocinado.

A partir da data de protocolo do Termo de Opção, o Participante que decidiu se tornar Autopatrocinado tem 30 dias para alterar o valor da sua contribuição para o Plano GOIÁS SEGURO. Isso não impede que ele faça outra alteração no mês do seu aniversário.

62 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido será concedido ao Participante que optar por ele, desde que este:

- Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;
- Seja vinculado ao Plano GOIÁS SEGURO há mais de seis meses;
- Não preencha as condições para recebimento do Benefício Pleno (Aposentadoria) e não tenha optado pelo Resgate de Contribuições nem pela Portabilidade.

O que significa Benefício Proporcional Diferido (BPD)?



Significa que, ao perder o vínculo funcional com o patrocinador, o participante poderá optar por permanecer inscrito no plano de benefícios, interrompendo o pagamento das contribuições, exceto as contribuições/taxas destinadas ao custeio das despesas administrativas, tornando-se um Participante Vinculado. Representa um valor (saldo) que será mantido em nome do servidor com os rendimentos do Plano, quando não houver nova entrada de recursos.

Pagamento

O pagamento do BPD é semelhante ao pagamento da aposentadoria: ele é concedido em forma de renda mensal correspondente a uma fração das cotas acumuladas na sua conta individual até a data da concessão. E o prazo mínimo para recebimento também é de 60 meses.

A primeira prestação do BPD será paga no mês seguinte ao preenchimento dos requisitos para recebimento. A última, quando acabar o prazo ou o saldo na sua conta individual.

Se o Participante se tornar inválido ou falecer durante o período de diferimento, o valor do benefício será concedido em forma de parcela única a ele (no caso de invalidez) ou a seus Beneficiários, conforme for o caso.

6.3 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

O Resgate de Contribuições será concedido ao Participante que optar pela modalidade, desde que este:

- Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;
- Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano GOIÁS SEGURO;
- Não tenha optado pela portabilidade.

Após o protocolo do requerimento do Resgate de Contribuições, a PREVCOM-BrC tem 30 dias para analisá-lo.

O valor do Resgate de Contribuições é correspondente à totalidade das cotas acumuladas na conta individual do Participante, exceto as contribuições destinadas a Benefícios de Risco e despesas administrativas, além daquelas efetuadas pelo Patrocinador. Esse valor é atualizado pela variação da cota do Plano entre a data do cálculo e a do pagamento, e acrescido de um percentual das contribuições feitas pelo Patrocinador, de acordo com o tempo de contribuição do Participante.

O Resgate é concedido em forma de parcela única, a ser paga em até 45 dias após a data do protocolo do Termo de Opção. Se preferir, o Participante pode receber o resgate em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observadas as regras estabelecidas no regulamento do Plano GOIÁS SEGURO.

O valor do resgate será acrescido dos percentuais incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador existentes no Fundo Patrocinado Aposentadoria, conforme a seguir:

| Tempo de inscrição no Plano até a data do rompimento do Vínculo Funcional | % da Conta Patrocinador a ser incluído no valor do Resgate |
|---|--|
| até 3 anos | 0% |
| a partir de 3 anos | 5% |
| a partir de 6 anos | 10% |
| a partir de 9 anos | 15% |
| a partir de 12 anos | 20% |
| a partir de 15 anos | 25% |
| a partir de 18 anos | 30% |
| a partir de 21 anos | 40% |
| a partir de 24 anos | 50% |

Se o Participante falecer e não tiver Beneficiários declarados, seus herdeiros podem receber o resgate das cotas acumuladas até a data do falecimento no Fundo Pessoal Aposentadoria e no Fundo Pessoal Portado.

64 PORTABILIDADE

Consiste na transferência dos recursos financeiros do Plano GOIÁS SEGURO para um outro plano de benefícios, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

O Participante tem direito à Portabilidade, desde que:

- Tenha seu vínculo com o Patrocinador rompido;
- Seja vinculado ao Plano GOIÁS SEGURO há no mínimo seis meses;
- Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento;
- Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

Para solicitar a Portabilidade, é necessário formalizar o Termo de Opção por meio de requerimento à Fundação, contendo as seguintes informações:

- Identificação da entidade administradora do plano de benefícios receptor;
- Identificação do plano de benefícios receptor;
- Indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios receptor.

Em até 10 dias após a data do protocolo do Termo de Opção, a PREVCOM-BrC encaminhará o Termo de Portabilidade à entidade do plano receptor escolhido pelo Participante. Depois, providenciará a transferência dos recursos financeiros a serem portados.

65 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À OUTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

O valor a ser portado é correspondente à totalidade das cotas acumuladas na conta individual do Participante, apurado na data da cessação das contribuições ao Plano GOIÁS SEGURO, e será atualizado pela variação da cota do Plano até a transferência dos recursos ao receptor.

Os recursos serão transferidos em moeda nacional até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo do Termo de Portabilidade, desde que preenchidas todas as condições para a correta transferência dos valores portados.

A partir do momento em que opta pela Portabilidade, o Participante, seus Beneficiários e herdeiros deixam de ter qualquer direito relacionado ao Plano GOIÁS SEGURO.

7. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento de uma inscrição acontece quando:

- O Participante falecer ou tiver sua morte presumida declarada judicialmente;
- O Participante requerer esse cancelamento;
- O Participante perder o vínculo com o Patrocinador, desde que não esteja gozando de um benefício previsto no Plano e não tenha optado pelo Autopatrocínio nem pelo BPD;
- As contribuições estabelecidas no Plano de Custeio não forem pagas por quatro meses consecutivos ou intercalados. Neste caso, o Participante será notificado. Se não pagar os valores devidos em até 30 dias após o recebimento da notificação, efetua-se o cancelamento.

O Participante que tiver a inscrição cancelada não terá direito ao pagamento dos benefícios do Plano. Poderá optar pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, havendo saldo, nos termos previstos no Regulamento do Plano.

8. VANTAGENS DA ADESÃO AO PLANO GOIÁS SEGURO

Além da segurança que o Participante e seus familiares passam a ter com a adesão ao Plano, com a participação do Patrocinador na formação da reserva financeira do servidor, outras vantagens deverão ser consideradas:

8.1. DEDUÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Na fase de contribuição, o participante que faz a declaração completa pode obter incentivo fiscal, abatendo o valor das contribuições efetuadas à Fundação na base de cálculo do Imposto de Renda na Declaração Anual de Ajuste, até o limite de 12% da renda anual tributável.

Veja uma simulação de cálculo de Imposto de Renda, com e sem o Plano GOIÁS SEGURO:

| | SEM GOIÁS SEGURO | COM GOIÁS SEGURO |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|
| Renda bruta anual | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| Dedução permitida da contribuição | R\$ 0,00 | R\$ 8.400,00 |
| Base de cálculo do IR | R\$ 70.000,00 | R\$ 61.600,00 |
| Alíquota de IR - dedução | 27,5% e R\$ 9.486,91 | 27,5% e R\$ 9.486,91 |
| Imposto devido | R\$ 9.763,09 | R\$ 7.453,09 |
| Ganho fiscal | | R\$ 2.310,00 |

Mesmo os participantes que estão na faixa de isenção do Imposto de Renda têm vantagem fiscal, pois a legislação determina a isenção sobre o ganho de capital dos investimentos realizados aos planos previdenciários com contribuições exclusivas dos participantes.

82 RENTABILIDADE

As aplicações de recursos de fundos previdenciários, por serem aplicações de longo prazo trabalham com taxas de rendimento acima das alíquotas médias de mercado. Essas taxas variam entre os Planos de Previdência mantendo-se entre a variação do CDI e a variação do IPCA + 4,5% que é a meta atuarial (mínima) que a PREVCOM-BrC deverá atingir a cada exercício financeiro. Outra questão importante que afeta a rentabilidade oferecida pelo Plano GOIÁS SEGURO é o fato da Fundação de Previdência Fechada não visar lucro. O excedente deverá ser reaplicado dentro do sistema atuarial da Entidade.

83 SEGURANÇA

Uma Entidade de Previdência Fechada deverá estar vinculada a um Ente Público, no caso o Estado de Goiás, que, diferente das entidades abertas não corre o risco de falência.

84 PARTICIPAÇÃO

Os Patrocinadores e Participantes dos Planos de Previdência Fechada terão participação no Conselho Deliberativo da Entidade, influenciando nas suas decisões (gestão compartilhada).

O participante tem vantagens como:

Participação do Patrocinador no Plano;

Proteção Familiar;

Qualidade de vida;

Segurança;

Baixo custo;

Rentabilidade;

Incentivos fiscais;

Participação na gestão.

9. GLOSSÁRIO

As palavras e expressões a seguir, empregadas nesta Cartilha e no Sistema de Previdência Fechada, deverão ser compreendidas a partir dos seguintes conceitos

I - ASSISTIDO: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - ATUÁRIO: profissional com formação em Ciências Atuariais e devidamente habilitado para o exercício da respectiva atividade ou a pessoa jurídica, sob a responsabilidade daquele profissional, que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais;

III - BENEFICIÁRIO: pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto neste Regulamento, desde que preenchidas as condições aplicáveis à espécie;

IV - BENEFÍCIO PROGRAMADO: Benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis estabelecidos neste Regulamento.

V - BENEFÍCIO DE RISCO: Benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez ou a sobrevivência.

VI - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: Modalidade do Plano GOIÁS SEGURO, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

VII - CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinador do PLANO GOIÁS SEGURO, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao Plano.

VIII - ÍNDICE DO Plano GOIÁS SEGURO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

IX - PERFIS DE INVESTIMENTOS: Ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao Participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos do Plano GOIÁS SEGURO disponibilizadas pela PREVCOM- BrC para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais.

X - PLANO ANUAL DE CUSTEIO: documento aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador e por este Regulamento e divulgado aos participantes, assistidos e beneficiários.

XI - PLANO RECEPTOR: plano para o qual serão portados os recursos do Participante por ocasião da sua opção pelo instituto da Portabilidade.

XII - PREVCOM-BrC (ou PREVCOM): Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, operadora do Plano GOIÁS SEGURO.

XIII - PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

XIV - PROVISÃO MATEMÁTICA: valor determinado atuarialmente que identifica, no momento do cálculo, a necessidade de recurso financeiro para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.

XV - RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XVI - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XVII - RPC: Regime de Previdência Complementar.

XVIII - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO: valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao presente Plano de Benefícios (valor que ultrapassar o teto do Regime Geral);

XIX - TAXA DE CARREGAMENTO: Taxa incidente sobre as Contribuições, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano GOIÁS SEGURO.

XX - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano GOIÁS SEGURO, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

XXI - TERMO DE OPÇÃO: instrumento pelo qual o Participante do Plano GOIÁS SEGURO formaliza expressamente a opção por qualquer dos institutos obrigatórios previstos neste Regulamento.

XXII - TETO DO RGPS: Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

XXIII - VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Estado e dos Municípios de Goiás.

Informações adicionais sobre o Plano GOIÁS SEGURO poderão ser encontradas no site www.prevcom-brc.com.br e por meio do telefone da Assessoria de Comunicação.